



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
PODER LEGISLATIVO – PLCRV
CNPJ: 24.528.218/0001-81
13ª Legislatura



LEI Nº 417/2016

Ementa

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Caiçara Do Rio do Vento RN, para o Quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na emenda constitucional nº 19 de 1998 Art. 29 V e VI bem como o regimento interno, faz saber que plenário da câmara aprovou e sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores do município de Caiçara do Rio do Vento RN, para o quadriênio de 2017 a 2020 são fixados nos termos dessa Lei, observando sempre os limites e preceitos estabelecidos na constituição federal.

Art. 3º O valor do subsídio do Prefeito Municipal para o quadriênio de 2017 á 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de R\$ 12.000 (DOZE MIL REAIS).

Art. 4º O valor do subsídio do Vice-prefeito municipal para o quadriênio de 2017 á 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
PODER LEGISLATIVO – PLCRV
CNPJ: 24.528.218/0001-81
13ª Legislatura**



Art. 5º O valor do subsídio do Secretário Municipal para o quadriênio de 2017 á 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de até R\$ 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 6º O valor do subsídio dos Vereadores municipais para o quadriênio de 2017 á 2020 que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 será no valor de até R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS) podendo ser acrescida verba de representação para o presidente de acordo com as normativas legais.

Paragrafo Único – Os subsídios dos Vereadores municipais para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, não poderão ser inferiores aos subsídios recebidos na atual gestão.

Art. 7º As despesas recorrentes da aplicação dessa resolução correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de Junho de 2016.
“Sala de Sessões Manoel Sinfrônio Bezerra”.

JOELMA VILMA DE ANDRADE
PRESIDENTE